

CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2023

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, entidade privada sem fins lucrativos, estabelecida em Curitiba neste ato representada pelo seu presidente Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº952291-3 SSP PR, CPF Nº321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba-PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE,

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, Cep 05425-902 – São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora GIOVANA VIEIRA ALVES, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, CPF: 257.716.538-29 e RG: 27.057.528-5 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Licitação, modalidade Credenciamento 001/2023, aberto pelo Edital publicado em 09/10/2023 e homologado em 07/11/2023, e será regido pela Lei 14.133/2023, Lei Complementar n. 123 e suas atualizações e demais legislações correlatas, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com fornecimento de CARTÃO ÚNICO eletrônico personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição**, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Credenciamento nº 001/2023, protocolo **21.104.519-1**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1 - A despesa, estimada em **R\$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais)**.

2 - O preço máximo para a Taxa de Administração da prestação do serviço é de **0 % (zero por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

PARA ENTREGA:

1 - Os Cartões Únicos deverão ser entregues na sede da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, situada à Av. Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Curitiba/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento dos pedidos.

2 - Quando entregues, os cartões serão examinados/conferidos, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, resultando no recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

3 - Os custos do envio dos cartões são da CONTRATADA.

PARA O PAGAMENTO:

1 A **CONTRATADA** deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico - Curitiba – PR e as encaminhará ao setor financeiro da instituição.

2 O representante da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará a análise do serviço contratado, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, que deverá ser atestado pelo representante legal da empresa, emitindo o competente atesto.

3 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação do crédito nos cartões, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais próprias discriminando as quantidades efetivamente fornecidas.

4 Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

5 É obrigação da Contratada, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas.

6 Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, a Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do

contrato pela Administração, bem como aplicação de multa.

7 Ultrapassado o prazo previsto no sub-item acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicar à contratada as sanções previstas na Lei, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pela fiscal do contrato, Sra. Celia de Oliveira Corso, CPF 494.073.339-49.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de **13 (treze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro: No período de vigência está computado um lapso de 01 (um) mês em razão do processo de integração/transição do fornecimento do serviço e cartões conforme previsto no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo segundo: O serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser por 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento conforme pactuado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e os termos de sua proposta.
- d) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, podendo rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as especificações listadas neste Termo de Referência.

f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a perfeita execução contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento 001/2023 incluindo a rede mínima de credenciados;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido;

f) bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente – SAC ou aplicativo de *smartphone* próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;

g) assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como o funcionamento do sistema online e aplicativo de *smartphone*, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24 horas por dia;

h) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

i) garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando o disposto no Termo de Referência do Edital do Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções previstas no art 156 da Lei 14133/2022:

- a) Advertência.
- b) Expirado o prazo de regularização, iniciar-se-á a aplicação de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do Contrato/Ordem de Fornecimento.
- c) Pela inexecução total do instrumento (Contrato/Ordem de Fornecimento ou Termo de Garantia), a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicará ao FORNECEDOR multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante ora inadimplido sem prejuízo as penalidades, previstas na Lei.
- d) A recusa injustificada do FORNECEDOR, em retirar o Contrato/Ordem de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da confirmação de recebimento, caracterizará a inexecução total do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da empresa licitante contratada por eventuais perdas e danos causados a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2022.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2022 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente

GERSON KOCH
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

GIOVANA VIEIRA ALVES
Diretora de Mercado Público
da Sodexo Pass do Brasil
Serviços e Comércio S.A

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

Documento: **18ContratoSODEXOn192023datado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 29/11/2023 18:56.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Giovana Vieira Alves** em 22/11/2023 20:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 04/12/2023 09:38 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.104.519-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 29/11/2023 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1ab7e92e6f3e70615a42ce7655a0971f.